

PARECER N.º 0024/2021/ CADFARF – OS N.º 00193

Protocolo nº 9448/2021 - Processo nº 1261/2021 – 09/09/2021.

Referente Projeto de Lei (PL) nº 811/2021 que “Designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo do aleitamento materno no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Lúdio Cabral.

Relator: Deputado

Estadual Nininho

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/09/2021, foi colocada em pauta em 15/09/2021, com cumprimento de pauta em 06/10/2021. O PL foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, para emissão de Parecer no mesmo dia, que a recebeu no dia 07/10/2021.

O Projeto de Lei tem por objetivo trazer o Ipê Amarelo como árvore símbolo do aleitamento materno no Estado de Mato Grosso. Nesse mesmo sentido, estimular o plantio destas árvores durante o mês de agosto, em referência ao “Agosto Dourado”, para intensificar as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

O autor justificou sua proposta em fls. 02 e 03, argumentando sobre a importância do aleitamento, sobre o Agosto Dourado criado pela Organização Mundial da Saúde em 1992 e que a amamentação é representada pelo laço dourado, padrão qualidade do leite materno.

Por fim, diz que o mês da amamentação representa o elo entre a prática humana de amamentar e os sistemas da natureza, a qual escolheu o Ipê Amarelo como símbolo do Aleitamento Materno no Estado de Mato Grosso.

Após as considerações, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.



É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

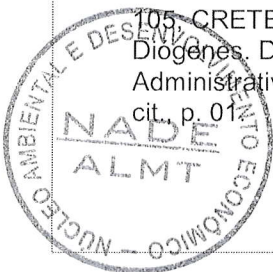
Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme fl. 04. O que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: Oportunidade, Conveniência e Relevância Social.

A conceituação e a definição do alcance do mérito administrativo é matéria um tanto complexa e controvertida. Contudo, a quase unanimidade dos autores, quando da especificação dos elementos formadores do mérito, refere-se à sintética expressão do binômio conveniência-oportunidade.¹ Conveniência quando atende a finalidade que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O mérito, na apreciação do caso concreto, por meio de valoração subjetiva sobre determinados fatos, decide pela conveniência e oportunidade na prática de uma dada medida, de um ou de outro modo, ou, em inúmeros casos, pela prudência em não praticar medida alguma. Oportunidade é um ato administrativo que compões pressupostos de fato e de direito, sendo de direito a disposição legal e de fato os acontecimentos que levam a administração a praticar o ato.

¹ Neste sentido: BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Administrativo. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1999, p. 705; CRETILLA JUNIOR, José. Op. cit., p. 189-204; DIEZ, Manuel Maria. Op. cit., p. 246; GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 4. ed., São Paulo: Saraiva, 1995, p. 89; MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo brasileiro. 24. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 137; e, SEABRA FAGUNDES, Miguel. Op. cit., p. 01.



Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar o Aleitamento Materno. A amamentação no mundo é apresentada pelo laço dourado, representando o padrão de qualidade do leite materno, o vínculo entre a mãe e seu bebê, a rede de apoio familiar e da sociedade e os benefícios para a vida futura das crianças.

O processo de amamentação de um filho produz o aumento de um hormônio, a induzir a amar seu filho e a promoção desta afetividade da mãe para com seu filho, reduz os índices de abandono e negligência, o que é outro benefício social.²

Destarte ainda, que foi criado em 1992 o Agosto Dourado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), simboliza a luta pelo incentivo à amamentação – a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno. De acordo com a OMS e o Unicef, cerca de 6 milhões de vidas são salvas anualmente por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade.³

O Ministério da Saúde mantém este mês a campanha "Todos pela amamentação. É proteção para a vida inteira". O evento ocorre anualmente em parceria com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

Os benefícios do aleitamento materno são inúmeros, no entanto, segundo a OMS, apenas 39% dos bebês brasileiros são amamentados com exclusividade até os cinco meses de vida.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), com a participação ativa do Departamento Científico de Aleitamento Materno, tem buscado proporcionar aos pediatras informações atualizadas para qualificar o atendimento às mães, seus filhos e suas famílias. "Essa atuação ocorre em diversos momentos: na consulta pediátrica de pré-natal, no atendimento em sala de parto, proporcionando o contato pele a pele na primeira hora pós-parto - quando a mãe e a criança apresentam condições satisfatórias para isso - depois, no acompanhamento no alojamento conjunto e, após a alta da maternidade, nas consultas de puericultura nos primeiros anos de vida".⁴

² https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sap1_documentos/documento_comissao/72_documento.pdf (fls.3/4)

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-08/agosto-dourado-amamentacao-previne-doencas-da-infancia>

⁴ Idem.

Além disso, a Lei Federal nº 13.435, de 12 de Abril de 2017, institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno. Vejamos:

Institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. No decorrer do mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

- I - realização de palestras e eventos;
- II - divulgação nas diversas mídias;
- III - reuniões com a comunidade;
- IV - ações de divulgação em espaços públicos;
- V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Desse modo, compreendendo a necessidade de realizar ações que incentivam o aleitamento materno através da cor dourada, neste caso, o plantio da florada do Ipê Amarelo como símbolo já que esta é uma árvore considerada como resistência e da vida no bioma cerrado, e floresce entre os meses de agosto a setembro, período de extrema seca na região, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 811/2021**.

III – Voto do Relator:

Referente o **Projeto de Lei nº 811/2021** que “Designa o Ipê Amarelo como árvore símbolo do aleitamento materno no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A presente proposição luta pelo incentivo à amamentação – a cor dourada está relacionado ao padrão ouro de qualidade do leite materno, com fulcro na Lei Federal nº 13.435, de 12 de Abril de 2017 que institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 09
Ass. [assinatura]

Materno, combinado com o Agosto Dourado criado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Nesse sentido, faz jus e necessário à realização de ações que incentivam o aleitamento materno através da cor dourada, neste caso, o plantio da florada do Ipê Amarelo como símbolo já que esta é uma árvore considerada como resistência e da vida no bioma cerrado, e floresce entre os meses de agosto a setembro.

Pelas razões expostas quanto ao **mérito**, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 811/2021** de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.



[assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 811/2021 Parecer n.º 0024/2021

Reunião da Comissão em: 14 / 12 / 2021

Presidente: **Deputado Estadual Eduardo Botelho**

Relator:

Dep. Estadual Gimenez

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 811/2021 de autoria do Deputado Estadual Lúdio Cabral.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	
Membros Titulares	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 14/12/2021 às 08 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota e Presencial
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 811/2021**
AUTOR: Dep. Lúdio Cabral
RELATOR: Dep. Nininho

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Eduardo Botelho	X			
Dep. Elizeu Nascimento				X
Dep. Nininho	X			
Dep. Xuxu Dal Molin				X
Dep. Valdir Barranco	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Gimenez				
Dep. Gilberto Cattani	X			
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. João Batista				

SOMA TOTAL	04	0	0	0
------------	----	---	---	---

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL nº 811/2021, de autoria do Dep. Lúdio Cabral, com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que os Deputados *Valdir Barranco* e *Gilberto Cattani* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Os Deputados Eduardo Botelho (Presidente) e Nininho deliberaram presencialmente.



WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

